

TERMO DE AUTORIZAÇÃO

Processo nº 059/2024

Inexigibilidade nº 003/2024

O Sr. João Pedro Labriola Cardoso, Presidente no exercício de suas atribuições legais e como autoridade máxima do(a) CDS PORTAL DO SERTÃO,

Considerando a necessidade de Contratação de empresa prestadora de serviço especializado em organizar e ministrar curso completo na área de gestão pública, Lei de licitações e contratos Administrativos – Lei 14.133/21, SIAFIC para atender a demanda do Consórcio Portal do Sertão e dos municípios consorciados, de acordo com as especificações e quantidades descritas no termo de referencia, conforme condições e especificações contidas no Termo de Referência Anexo I da Solicitação.

Considerando a escolha da empresa DJ CONTABILIDADE E CONSULTORIA EM GESTÃO, inscrita no CNPJ nº 27.522.067/0001-42,

Considerando a existência do interesse público, recursos financeiros e orçamentários para contratação dos serviços.

Considerando o parecer técnico do agente de contratação e parecer jurídico pela legalidade da contratação direta nos termos do art. 74, inciso III da Lei Federal nº 14.133/2021.

Autorizo a contratação da empresa DJ CONTABILIDADE E CONSULTORIA EM GESTÃO, inscrita no CNPJ nº 27.522.067/0001-42, para executar o serviço especializado em organizar e ministrar curso completo na área de gestão pública, Lei de licitações e contratos Administrativos – Lei 14.133/21, SIAFIC para atender a demanda do Consórcio Portal do Sertão e dos municípios consorciados, de acordo com as especificações e quantidades descritas no termo de referencia, com valor total estimado em R\$ 378.000,00 (trezentos e setenta e oito mil reais).

Determino que o Setor de Licitações lavre o competente instrumento de contrato, e realize as publicações exigidas no art. 72, parágrafo único e art. 94, combinado com o art. 176, parágrafo único, inciso I da Lei Federal 14.133/2021.

torna público a **AUTORIZAÇÃO** da **inexigibilidade de licitação** com respaldo legal no artigo 74, inciso III da Lei Federal nº 14.133/2021.

Publique-se na forma do Parágrafo Único do art. 72 da Lei 14.133/2021.

Feira de Santana, 25/10/2024.

João Pedro Labriola Cardoso
Presidente